AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1277721 - MS (2018/0085465-9)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	: CAMILA SOARES DA SILVA - MS017409 ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA - MS017336 ANDRÉ COSTA DE SOUZA - MS021714 CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA E OUTRO(S) - MS020905
AGRAVADO	: VALDECIR DA SILVA
ADVOGADO	: DAYARA NEVES DOS SANTOS E OUTRO(S) - MS018875

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSENTE. SÚMULA 356/STF. ARRENDAMENTO RURAL. INDENIZAÇÃO INTEGRAL. PRAZO INFERIOR A LEI. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 40E8DFC8-C714-42C2-83A6-565354F232D2